

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**MARCELO CAMPOS GALUPPO**

**RICARDO MARCELO FONSECA**

**FAYGA SILVEIRA BEDÊ**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fayga Silveira Bedê; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-222-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Arte. 3. Literatura. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

#### **Apresentação**

Foram selecionados e apresentados 14 textos da área de “Direito, Arte e Literatura”. Dentre estes, os trabalhos “A arte de ensinar Direito: reflexões acerca da introdução da experiência artística no ensino jurídico” (de Stephanie Lucke Dell' Aquila); “Buscando a(s) parte(s) que falta(m): educação, tecnologia e arte em tempos (pós) pandêmicos” (de Regina Vera Villas Boas e Luciana Gonçalves Dias); “Novas possibilidades para educação jurídica (arte: literatura, cinema, teatro, música e imagens no processo de ensinagem)”, (de Glauco Marcelo Marques) e “O ensino do ônus da prova no processo judicial à luz do filme ‘A Dama Dourada’ ” (de Poliana Starling de Miranda, Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa e Adriano da Silva Ribeiro) têm, como denominador comum, a percepção da literatura e/ou da arte cinematográfica como esteio para novas práticas de ensino e aprendizagem do Direito.

Por sua feita, os trabalhos “A ocupação: o direito à moradia e sua narrativa na literatura de Julián Fuks” (de Astreia Soares e Janderson Silva); “A seleção de pacientes durante a pandemia e a significação da velhice: um horizonte a partir do conto ‘O Grande Passeio’ de Clarice Lispector” (de Maíla Mello Campolina Pontes); “Gilead x Brasil: análise sob uma perspectiva feminista sobre direitos reprodutivos em A História da Aia” (de Carolina Alexandre Calixto) e “A presença da fraternidade na (re)organização da convivência humana: uma abordagem literária e realista” (de Samantha Sabrine dos Santos e Ildete Regina Vale da Silva) percorrem a senda do Direito na Literatura, promovendo uma articulação entre problemas éticos e jurídicos com obras-primas de incontornável valor literário.

Já os trabalhos “O trem de volta pra casa: a Teoria do Direito e a Psicanálise como veículo de compreensão e questionamento da ditadura em ‘Snowpiercer’” (de Stephanie Lucke Dell' Aquila); “Posicionamentos de Agamben e Jakobs em Milagres na Cela 7” (de Fernando Henrique da Silva Horita) e “Resistência popular e Direito Insurgente: uma aproximação a partir de ‘Deus e o Diabo na Terra do Sol’ de Glauber Rocha” (de Isabelle Beguetto Honorio) elegem o cinema como espaço privilegiado de reflexão interdisciplinar, por meio de obras que nos interpelam acerca de relevantes questões de ordem ética, psicanalítica e jurídica.

Finalmente, há três trabalhos com abordagens mais particulares. Em “O Direito contado de François Ost” (de Eduardo Aleixo Monteiro), o autor busca subsidiar a metodologia da pesquisa em Direito e Literatura, ao identificar e sistematizar o método de análise jurídica de obra literária de François Ost. Por outro lado, em “Metáforas conceptuais como ferramentas

de argumentação e persuasão no discurso jurídico” (de Lidiane Melo de Souza e Monica Fontenelle Carneiro), as autoras se propõem a analisar o discurso persuasivo, com foco no papel da metáfora como mediadora entre a cognição e a emoção. Por fim, em “Metáforas sobre a maternidade de: o dito (e não dito) sobre as mães em decisões de 2º grau sobre a destituição do poder familiar materno” (de Ana Lourena Moniz Costa e Monica Fontenelle Carneiro), as autoras se valem de análise do discurso, a fim de identificar quais metáforas sobre a maternidade são encontradas em decisões judiciais de grau recursal, buscando compreender “o que revelam sobre questões ligadas à maternidade e ao seu exercício”.

Ao tempo em que agradecemos a todos os autores e avaliadores envolvidos, esperamos que seus esforços sejam recompensados por meio da circulação, do debate e da crítica das ideias aqui enfrentadas, alargando-se os horizontes de estudo em nossas áreas de conhecimento.

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca (UFPR/PR)

Prof. Dr. Marcelo Galuppo (PUC/MG)

Profa. Dra. Fayga Bedê (UNICHRISTUS/CE)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Arte e Literatura apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Arte e Literatura. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **BUSCANDO A(S) PARTE(S) QUE FALTA(M): EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTE EM TEMPOS (PÓS) PANDÊMICOS**

### **SEARCHING FOR THE MISSING PIECE(S): EDUCATION, TECHNOLOGY AND ART IN (POST) PANDEMIC TIMES**

**Regina Vera Villas Boas <sup>1</sup>**  
**Luciana Gonçalves Dias <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente trabalho apresenta reflexão transdisciplinar sobre a problemática da luta por concretização do Direito Humano Fundamental Educação traduzida para a realidade brasileira em tempos (pós)pandêmicos. A análise é construída a partir dos estudos da complexidade - de Edgar Morin; e da obra literária infantojuvenil “A Parte que Falta” – de Shel Silverstein. O método eleito é o analítico-dedutivo, por intermédio de pesquisa bibliográfica, doutrinária e normativa, tendo como marcos teóricos produções – científicas e literárias – que buscam definir a (inter)relação entre Educação de Qualidade e Cidadania a partir da interface com Direito, Tecnologia e Arte.

**Palavras-chave:** Direitos humanos e fundamentais, Educação, Tecnologia, Arte, Pandemia

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper presents a transdisciplinary reflection on the issue of the struggle for the realization of Education as Fundamental Human Right translated into the Brazilian reality in (post)pandemic times. The analysis is built on the studies of complexity - by Edgar Morin; and the children's literary work “The Missing Piece” - by Shel Silverstein. The chosen method is the analytical-deductive, through bibliographic, doctrinal and normative research, having as theoretical frameworks productions - scientific and literary - that seek to define the (inter)relationship between quality education and citizenship from the interface with Law, Technology and Art.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human and fundamental rights, Education, Technology, Art, Pandemic

---

<sup>1</sup> Pós-Doutora em Democracia e DH pelo “Ius Gentium Conimbrigae”. Professora e Pesquisadora pela PUC/SP e UNISAL/Lorena nos Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Lattes ID: 4695452665454054. Orcid ID: 0000-0002-3310-4274.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo. Integrante do GP “Minorias, Vulnerabilidade e Tutela dos Direitos Individuais e Coletivos” - UNISAL/Lorena. Lattes ID: 7956330817764772. Orcid ID: 0000-0002-4167-5528.

## 1 Introdução

A célebre Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) – documento que reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com o fito de transformar o mundo – contempla a Educação de Qualidade (ODS 4) como um dos necessários caminhos a serem observados para a dignidade global, reafirmando o acesso democrático à formação e à cultura como pautas humanas universais. No plano interno, reconhece-se que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>1</sup> também não se olvidam desse importante direito de todos/dever estatal, consolidando a participação no processo de ensino-aprendizagem, especialmente o formal, como direito social petrificado no ordenamento pátrio.

Ocorre que a escancarada distância entre o plano do dever-ser e a realidade de múltiplas desigualdades, abordando aqui particularmente a brasileira em tempos pandêmicos, ainda se apresenta como régua dos desafios presentes e futuros a serem enfrentados para a efetiva concretização do referido direito social fundamental. Um sistema de ensino deficiente pode ser considerado reflexo das próprias imperfeições sociais, com impactos lógicos nos campos da construção da cidadania e da consolidação do Estado Democrático de Direito.

Destarte, o artigo tem como objetivo central discutir o espaço da tecnologia e da arte enquanto meios e/ou fins pedagógicos – indagando se seriam peças faltantes e/ou complementares no combate aos enganos provocados pelo pensamento fragmentado, mormente no que tange à busca pelo reconhecimento da relevância da parte e do todo no processo evolutivo dos saberes e da realização das potencialidades humanas. As hipóteses delineadas no bojo da pesquisa tentam abraçar o jogo das ambivalências da era pós-moderna, dando ênfase ao caminhar rumo à plenitude do ser pela educação, sem olvidar dos conflitos intrínsecos à integração pessoa humana e máquina; bem como dos espaços artísticos de valorização do anti-tecnicismo - suposto (in)útil - que impactam o sujeito em sua humanidade e o ajudam, inclusive, a superar os dilemas (limites éticos) de seus vínculos virtuais.

O método eleito foi o analítico-dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, doutrinária e normativa, tendo como marcos teóricos relevantes obras científicas e literárias – com destaque para o Pensamento Complexo, de Edgar Morin - que buscam definir a (inter)relação basilar entre Educação de Qualidade e Cidadania a partir da interface com Direito, Tecnologia e Arte.

Finalmente, o estudo propõe – em face das novas urgências conciliatórias da revolução 5.0 que pugna por uma sociedade mais plural, justa e igualitária - a contribuição do ensino da

---

<sup>1</sup> Destaca-se no corrente ano a comemoração dos 30 anos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 22 set. 2020.

complexidade pelo lúdico, uma reflexão sobre disjunção, conjunção e implicação a partir do multifacetado *best seller* infantojuvenil “A Parte que Falta” – de Shel Silverstein.

## 2 Educação e Tecnologia: para além dos futuros do passado

Em um cenário de quase ficção científica aos olhos das gerações anteriores, os *Millennials* seguem no encaixe da Sociedade/Mercado 5.0<sup>2</sup> carregando as difundidas ambivalências da pós-modernidade. (MORIN, 2015). Recursos Humanos Estratégicos discorrem sobre tecnologia vs. sustentabilidade, quali[produtivi]dade e múltiplas habilidades. Os vínculos trabalhistas, as especializações e a gestão do tempo buscam ressignificação. Exige-se um novo arcabouço técnico-jurídico que ampare as (tele)relações<sup>3</sup> – profissionais e pessoais - e a carreira/estilo de vida *slash*. Tudo veloz, virtual, híbrido. E como essas mudanças são refletidas na Escola de hoje e nas políticas públicas supostamente voltadas para a educação de um futuro próximo? (MORIN, 2018).

Embora muito se discuta hodiernamente sobre alterações curriculares associadas às metamorfoses sociais, metodologias ativas de ensinagem e/ou inserção de novos instrumentos no ambiente escolar – tendência da gamificação, por exemplo – a realidade – regra geral - é um ambiente escolar que não difere do último século. (BACICH; TANZI NETO; TREVISANI, 2015). Solidificando tal percepção:

A educação contemporânea (ou moderna) está longe de ser uma educação que efetiva a formação, a socialização e a edificação dos valores em face da inclusão social e da cidadania. Hodiernamente, sabe-se existir um modelo educacional que prestigia unicamente a instrução (o saber) usada em benefícios dos poucos, fundamentalmente, de uma classe privilegiada. A educação moderna continua a se desenvolver com base em premissas retrógradas, próprias de um esquema repetitivo e fotográfico, apresentando, com isso, o conhecimento como um produto humano, cujas raízes enveredam o educando pelos caminhos do *conhecer* e do *saber*, mas não do *saber fazer*, nem do *saber ser*. (JIMÉNEZ SERRANO; MARTINEZ, 2017, p. 467).

---

<sup>2</sup> Sobre a definição de Sociedade 5.0: “*Looking back on human history, we can define different stages of societies. Society 1.0 is defined as groups of people hunting and gathering in harmonious coexistence with nature; Society 2.0 formed groups based on agricultural cultivation, increasing organization and nation-building; Society 3.0 is a society that promotes industrialization through industrial revolution, making mass production possible; and Society 4.0 is an information society that realizes increased added-value by connecting intangible assets as information networks. In this evolution, Society 5.0 is an information society built upon Society 4.0, aiming for a prosperous human-centered Society.*” (FUKUYAMA, 2018, p. 47-48).

<sup>3</sup> O teletrabalho foi recentemente regulamentado no Brasil com a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 22 set. 2020.

E por quê? Novamente encara-se a problemática da distância entre a teorização acadêmica – rastreando sistematizar as demandas e propor soluções inéditas e democráticas - e o que se insiste, a favor da manutenção do *status quo*, ou se permite fazer na prática diária, especialmente em comunidades mais vulneráveis e/ou singulares.

Por ser sobremaneira complexa, a questão não se limita apenas aos custos dos direitos – desnudados desde o espaço físico/infraestrutura das escolas até à remuneração dos profissionais – ou entraves hierárquicos, normativos e/ou burocráticos. A tradição, os valores socioinstitucionais e a motivação dos protagonistas também são fatores essenciais para uma reviravolta do ensino, se factível sem amarras político-ideológicas irrestritas. Isso se considerada a impossibilidade fática de desconexão completa do fio condutor do conhecimento enquanto tradução e reconstrução no bojo das interações sociais, quaisquer que sejam. (MORIN, 2018).

A própria finalidade do ensino formal obrigatório – e da democratização de acesso ao ambiente escolar - perpassa justificativas transdisciplinares, sejam elas de natureza eminentemente subjetivas – atreladas ao combate à coisificação do aluno e à evolução da identidade/autonomia do Eu; sejam elas de viés mais utilitário – reguladas, na contemporaneidade, pela lógica do Capital (trata-se aqui do despertar para o empreendedorismo e melhoria da empregabilidade). “A visão sobre o papel atribuído à escola tem se modificado ao longo da história, sofrendo influências de natureza econômica, tecnológica e ideológica típicas da trajetória da própria sociedade.” (MARTINS; BAIÃO; SANTOS, 2020, p. 752).

Seguindo por essa trilha, percebe-se a Escola, tal qual o Direito, como relevante recorte do “todo” histórico-social, mas como uma “parte completa” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.) capaz de se encaixar ou transformar a realidade que a interpela. Para tanto, não pode fechar-se em si mesma, engessando suas práticas, reproduzindo (neo)velhos modelos – mesmo que em alguns casos/períodos tenham sido satisfatórios. “Seria injusto com a educação não se aproveitar da evolução tecnológica que tanto beneficiou a indústria, o comércio, o entretenimento, para se produzir melhorias nos modos de se ensinar e aprender.” (COSTA JR., 2013, n.p.).

Assim, por outro prisma, a Escola também precisa se ver representada pelo constante insatisfeito, naquele que faz de seu ofício a busca: “Faltava-lhe uma parte. E ele não era feliz.” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.). E ao percorrer o caminho, com suas dificuldades e recompensas, o educador depara-se com múltiplas peças e possibilidades: dentre elas, as ferramentas tecnológicas. Ignorá-las ou subutilizá-las, sem foco na perspectiva humana, é contribuir para o aumento do abismo entre a educação real e a meta de desenvolvimento objetivada na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:



A escola, principalmente a partir da 5ª série, fica fragmentada, compartimentada. As disciplinas estão soltas, falam de assuntos sem ligação direta com a vida do aluno. Muitos professores estão desmotivados. A infraestrutura está bastante comprometida, o acesso real da maior parte dos alunos à internet é muito insatisfatório. No ensino superior, metade dos alunos não termina seu curso, não se forma. Com uma escola assim e, ao mesmo tempo, com o rápido avanço rumo à sociedade do conhecimento, o distanciamento entre a escola necessária e a real vai ficando dramático. (MORAN, 2014, n.p.).

A Escola compartimentada por essência, portanto, propala o problema educacional já identificado há décadas como essencial e que continua atual, traduzindo-se na batalha paradigmática do Pensar Complexo contra a simplificação: “o pensamento simplificador se baseia no domínio de dois tipos de operações lógicas, disjunção e redução, que são ambas brutais e mutiladoras”. (MORIN, 2015, p. 77). Entretanto, engana-se (ou empenha-se em iludir o outro) o gestor que encampa a bandeira da “transformação digital” completamente dissociada das metodologias ativas, inserindo, *verbi gratia*, equipamentos eletrônicos no processo de aprendizagem sem planejamento de como transformá-los em ferramentas de autonomia:

As metodologias ativas e as tecnologias digitais aplicadas na educação são tendências e instrumentos relativamente independentes. É perfeitamente possível utilizar um método ativo sem o uso de nenhuma tecnologia digital, bem como é factível aplicar a tecnologia digital meramente nos métodos tradicionais de transmissão de conteúdo. No entanto, acreditamos que há um evidente potencial sinérgico entre as duas abordagens. As tecnologias digitais podem ampliar as oportunidades para tornar o estudante o responsável ativo pelo seu processo de aprendizagem. As metodologias ativas, por sua vez, representam um modelo de ensino capaz de possibilitar ao educador diversificar o método e introduzir recursos tecnológicos na sala de aula. (MARTINS; BAIÃO; SANTOS, 2020, p. 758).

Isso pois entende-se que um dos primeiros entraves à interação “educação-tecnologia” já resta praticamente superado pela crescente naturalização do elo entre homem e máquina, em particular nas novas Gerações “Z” e “Alpha” – nascidas após 2010. Reflete-se agora acerca de questões como interface, usabilidade e ergonomia. (COSTA JR., 2013). Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2019) abraça, *mutatis mutandis*, o ensino à distância – o que será retomado em sequência durante a abordagem dos tempos pandêmicos – e a compreensão da tecnologia – enquanto meio e área do conhecimento - nos ensinamentos fundamental; médio; educação profissional e tecnológica; e superior.

Tratando especificamente do ensino jurídico, faz-se mister, nos dias que correm, (re)interpretar/reescrever a noção de “transdisciplinaridade” presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2018a) à luz da paulatina assimilação das tecnologias pelo Poder Judiciário, em que pese a postura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – destacada por força do artigo 196 do Código de Processo Civil<sup>4</sup> - tenha se mostrado historicamente conservadora sob o argumento de salvaguardar a segurança de dados. Fato é que a não mais atualíssima ideia/realidade do Processo Judicial em meio Eletrônico (PJe) nos diversos ramos e instâncias – embora o isolamento social forçado pela COVID-19 traga à baila outras ponderações sobre eficiência, agilidade, acesso à justiça e ampla defesa – exige um Projeto Pedagógico que contemple perfil; competências; conteúdos curriculares; atividades complementares; e, sobretudo, prática alinhados a essa onda renovatória.

A Portaria nº 25 CNJ (BRASIL, 2019a) – que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico / Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe – insere-se na controversa temática<sup>5</sup> sobre a oportunidade de emprego da Inteligência Artificial (IA) pelos Tribunais. Sejam robôs em fase experimental ou em plena operação<sup>6</sup>, os Operadores de Direito efetivamente já disputam espaço e carecem desenvolver habilidades para interagir com algoritmos e IA na luta por Justiça. Resta saber se essa é uma meta decodificável para autômatos.

### **3 Educação e Arte: a (in)utilidade de ensinar pelo lúdico**

Desde os primórdios, todo o ser que vive busca encontrar nas manifestações artísticas multifacetadas um lugar de vazão para vivências e emoções. “Enquanto rolava, cantava esta canção: oh, busco a parte que falta em mim, a parte que falta em mim. Ai-ai-iô, assim eu vou, em busca da parte que falta em mim.” (SILVERSTEIN, 2019, n.p., grifo nosso). Sendo assim, o conceito de educação pela arte – uma tese platônica resgatada na modernidade por READ

---

<sup>4</sup> Código de Processo Civil, artigo 196: “Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.” Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 19 set. 2020.

<sup>5</sup> Como expoente no Brasil das críticas formuladas à aplicação de Inteligência Artificial pelos Tribunais, significativo salientar a lição de Lenio Luiz Streck em texto publicado *online*, em 30 de maio de 2019, e intitulado Que venham logo os Intelectuais para Ensinarem aos Especialistas: “Há décadas, Dworkin disse, em Uma Questão de Princípio, nenhum algoritmo pode decidir se determinada interpretação ajusta-se satisfatoriamente a uma situação.” Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-30/senso-incomum-venham-logo-intelectuais-ensinarem-aos-especialistas>. Acesso em: 16 set. 2020.

<sup>6</sup> Exemplos de ferramentas com funcionalidades diversas: SINAPSE (TJRO); POTI, CLARA E JERIMUM (TJRN); RADAR (TJMG); e VICTOR (STF).

(2016) – espelha um processo natural e libertador do humano, integrando as noções complexas de enlace da singularização (parte) e da inclusão (todo). Para tanto, o ensino mais criativo e fluido – e, portanto, menos segmentado e desinteressante – precisa contemplar o lúdico como diretriz pedagógica universal – não restando nichado pelo axiomático em etapas (como a educação infantil, por exemplo) e/ou em disciplinas (como a clássica educação artística). Até a própria idealização do ludificar é híbrida, encaixando-se perfeitamente – “posso ser de alguém e ao mesmo tempo ser de mim mesma” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.) - com o anteriormente exposto sobre a exploração da tecnologia no processo educativo formal (arte e(m) computadores). Uma associação até mais palatável aos sentidos tecnicistas:

As tecnologias digitais podem criar possibilidades para a Educação, tais como permitir relativizar as distâncias físicas, ampliar os modos de comunicação e tornar lúdico e envolvente processos que afastam o interesse de estudantes. Portanto, as tecnologias digitais, associadas às mudanças sociais, podem tornar defasado o sistema educacional dito tradicional e exigir que se pense em formas de aprimorar os processos de ensino e aprendizagem no mundo contemporâneo. (MARTINS; BAIÃO; SANTOS, 2020, p. 756, grifo nosso).

Comumente concentrado no alcançar fracionado e solitário de metas escolares cada vez mais árduas, em um cenário de mercado cada vez mais competitivo, o aluno vai enfrentando os obstáculos sem visão lateral – “Passava por pântanos e matagais, montanhas acima, montanhas abaixo” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.) – ignorando sensações e interações essenciais para a conexão entre os saberes. Abandona-se o remédio holístico do caminhar contemplativo: “Assim, podia parar pra conversar com uma minhoca, ou sentir o aroma de uma flor, e às vezes ultrapassava um besouro, e às vezes o besouro o ultrapassava, e este era o melhor momento de todos.” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.). E o exercício/ofício do olhar sensível para as artes - no conhecido tripé apreciação, produção e reflexão – pode desvelar verdades, sendo solução de resgate da valia do suposto inútil pragmático, impactando o humano finito em sua humanidade, nos moldes da filosofia heideggeriana (HEIDEGGER, 2007). A análise da obra de SILVERSTEIN (2019) – que permeia o presente estudo - é pequena amostra do poder poético que ora se argumenta.

Nesse contexto de reformas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2019) hoje igualmente ampara em seu artigo 26, § 2º que “o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da

educação básica<sup>7</sup>.” E complementa no § 6º “as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo<sup>8</sup>”. (BRASIL, 2019, grifo nosso).

Essa evolução no plano do dever-ser, outrossim, permite inferir que o valor do texto literário para a pessoa humana está além do degrau do letramento (embora essa competência seja requisito indispensável para alterar o retrato da leitura no Brasil<sup>9</sup>) e de exigências escolares e/ou profissionais. Ousando defender o direito à fruição da arte e da literatura como direito humano inalienável, CANDIDO (2011) dialoga com o pensar complexo e reflete sobre o progresso da humanidade - e suas contradições - em especial no que tange à universalização dos chamados bens (in)compreensíveis<sup>10</sup>:

as pessoas são frequentemente vítimas de uma curiosa obnubilação. Elas afirmam que o próximo tem direito, sem dúvidas, a certos bens fundamentais, como casa, comida, instrução, saúde, coisas que ninguém bem formado admite hoje em dia que sejam privilégios de minorias, como são no Brasil. Mas será que pensam que o seu semelhante pobre teria direito a ler Dostoiévski ou ouvir os quartetos de Beethoven? Apesar das boas intenções no outro setor, talvez isto não lhes passe pela cabeça. (CANDIDO, 2011, p. 174).

A partir de esforços individuais e sociais, seria possível concluir que “são bens incompreensíveis não apenas os que asseguram a sobrevivência física em níveis decentes, mas os que garantem a integridade espiritual.” (CANDIDO, 2011, p. 176). E nesse rol exemplificativo, indaga-se o porquê do (des)interesse/aproveitamento deficitário – no fazer diário - das artes e da literatura à luz dos princípios da Nova Escola e dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Sobre isso, repisa-se: capacitação e reconhecimento dos envolvidos no processo são motores capitais para uma transformação no ensino. Ou especula-se: “nas mãos do leitor, o livro pode ser fator de perturbação e mesmo de risco. (...) No âmbito da instrução escolar o livro chega a gerar conflitos, porque o seu efeito transcende as normas estabelecidas.” (CANDIDO, 2011, p. 178). O ser que busca ingenuamente anima-se com o impulso superficial

---

<sup>7</sup> Redação dada pela Lei 13415, de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art2). Acesso em: 16 set. 2020.

<sup>8</sup> Redação dada pela Lei 13278, de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm#ART1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm#ART1). Acesso em: 16 set. 2020.

<sup>9</sup> A pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil” realizada pelo Instituto Pró-Livro define “não leitor” como aquele que declarou não ter lido nenhum livro nos últimos 3 meses, mesmo que tenha lido nos últimos 12 meses. A 5ª edição da referida pesquisa, lançada em 2020, estima 48% dos brasileiros como não leitor. (INSTITUTO PRÓ-LIVRO E IBOPE, 2020).

<sup>10</sup> Explorando uma classificação atribuída ao sociólogo francês Louis-Joseph Lebret, Candido reflete sobre o binômio valor/necessidade a partir da definição de “bens incompreensíveis” traduzidos como aqueles “que não podem ser negados a ninguém”. (CANDIDO, 2011, p. 175).

de formatar as artes às suas necessidades mais práticas, mas antes que “asse o pudim e faça o quindim” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.) ela alertará que não acha que será simples assim. E encarar essa ambivalência - presente por excelência nas produções literárias de todos os gêneros – pode tornar-se ao mesmo tempo rachadura e peça-chave, a “quota de humanidade” (CANDIDO, 2011, p. 182) tão perseguida para a plenitude.

Pode-se dizer que a plenitude está na linha do horizonte, reivindicado, sonhado e revelado ao homem, por meio de lentes sistêmicas e/ou complexas que apontam cenários contemporâneos das realidades social, cultural e ambiental, que agregam as inúmeras esferas e ordens normativas de participação cotidiana do homem (concretas ou imaginárias). As necessidades, interesses e cuidados devem interagir a partir de postura ética, reflexiva e consciente adotada pelo homem, que concretiza diálogos profícuos entre distintas realidades e dimensões vividas, nos cenários de sua vida (VILLAS BÔAS, 2009, Introdução).

Pensando no ensino jurídico, a correlação entre arte, literatura e direitos humanos ganha novos contornos e relevâncias. Se, modo geral, “a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade” (CANDIDO, 2011, p. 188), ela é fonte que dialoga diretamente com as responsabilidades/missões dos Operadores do Direito ao “ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual.” (CANDIDO, 2011, p. 188). O estudo dessa Ciência também sob o prisma das ficções – no fundo nada fantásticas – pode corrigir insensibilidades/cegueiras do conhecimento (MORIN, 2018) ligadas ao apego exacerbado à tradicional dogmática e à postura acrítica dos intérpretes do texto normativo, recorte epistemológico purista já posto à prova na história mundial:

O ensino jurídico positivista cumpre a função disciplinadora do Direito, contudo, impede a integração na vida prática, no sentido de desconsiderar o pensamento crítico, reflexivo e humanístico presentes nos conteúdos propedêuticos. Há tempos, discutem-se métodos alternativos de ensino que visam “libertar” o jurista da própria ciência jurídica do modelo tecnicista e de reprodução das leis adquiridas desde os primeiros cursos jurídicos brasileiros. (OLIVEIRA; SANCHES, 2017, p. 317).

Estar aberto e preparado para aceitar a coexistência e colisão entre as “partes” (umas muito pequenas, outras grandes, outras pontudas demais, outras quadradas demais) e o inevitável confronto para o melhor ajuste/encaixe nas situações concretas – “oh, exclamou, com tristeza, me desculpe por tê-la incomodado” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.) - faz o ser que busca

continuar a rolar “vivendo aventuras, caindo em buracos e trombando contra paredes de pedra” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.) até um dia achar outra peça que lhe pareça perfeita.

#### **4 Educação em tempos (pós) pandêmicos: viralizando desigualdades?**

E o ser que busca maravilha-se com seus lampejos: metodologias ativas, novas tecnologias, artes. “Encaixou! Encaixou com perfeição! Finalmente! Finalmente!” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.). Assim, pensando estar íntegro de conceitos de pronta-entrega e preparado para o caminho, começou a rolar rápido e longe demais para atentar-se à “normalidade da exceção”. (SOUSA SANTOS, 2020, n.p.). De repente, constatou: “Meu Deus! Agora que estava completo não podia sequer cantar.” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.). Sim, se é que existe expectativa de lógica na desordem habitual, tempos pandêmicos exigem novos arranjos. “Ah, pensou, então é assim! Então parou de rolar...e, com cuidado, pôs a parte no chão e rolou devagar para longe.” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.).

É de conhecimento público que o surto de COVID-19 – doença viral infecciosa recém-descoberta pela humanidade e com potencial pandêmico – foi declarado pela Organização Mundial da Saúde<sup>11</sup> como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional no início de 2020, impactando tudo e todos; nações e gerações inteiras de indivíduos; setores econômicos; relações de trabalho e familiares e, como não poderia deixar de ser, Escolas.

No Brasil, visando observar as recomendações sanitárias de isolamento social e tentar evitar um desastroso colapso no sistema de saúde, Estados e Municípios, logo após o Carnaval, lideraram os fechamentos dos estabelecimentos de ensino – públicos e privados – passando a incentivar o sistema de ensino/educação à distância (EAD) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Guiada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2019) a respeito da utilização do EAD em situações emergenciais, a Medida Provisória nº 934/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14040/2020 (BRASIL, 2020b), pretendeu estabelecer parâmetros educacionais excepcionais adaptados à realidade do novo coronavírus e ao decretado<sup>12</sup> estado de calamidade pública. Como novidade/necessidade, a possibilidade do sistema EAD, em ano letivo afetado pela pandemia, foi expandida inclusive à educação infantil, fazendo-se mister evidenciar a recomendação contida na parte final do artigo 2º, §4º, I, da

---

<sup>11</sup> Dados atualizados na Folha Informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 17 set. 2020.

<sup>12</sup> Nos moldes do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 18 set. 2020.

supracitada lei: “na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação.” (BRASIL, 2020b, grifo nosso).

Essa ressalva apresentada cautelosamente pelo legislador vai ao encontro das hodiernas inquietações sobre os possíveis efeitos deletérios da tecnologia no cérebro humano – e diga-se, para além da faixa etária dos estudantes da educação infantil. Destarte, enquanto preocupação válida, precisa tomar assento para o debate racional sobre a novíssima incerteza do ser que busca: seria o ensino/educação à distância minha insólita parte perfeita em tempos (pós) pandêmicos? “A claridade pandêmica e as aparições em que ela se traduz. O que ela nos permite ver e o modo como isso for interpretado e avaliado determinarão o futuro da civilização em que vivemos. (SOUSA SANTOS, 2020, n.p.).

Todavia, a temática fundamental do próprio acesso – universal e igualitário – aos meios/ferramentas para o EAD deveria possuir o mesmo alcance que os diálogos sobre possibilidade de ensino domiciliar (BRASIL, 2018b); contato seguro e saudável com as atividades pedagógicas não presenciais; bem como sobre o nível de excelência da formação à distância, a ser calculado dentre inúmeros fatores como a maturidade do discente para adaptar-se a uma sistemática com menos auxílios e controles oficiais. Caso contrário, a democratização do ensino e da cultura – noção básica para o ideal meritocrático - será sempre uma falácia: lastimosa consideração (re)afirmada pela pandemia. “Sabemos que a pandemia não é cega e tem alvos privilegiados (...)” (SOUSA SANTOS, 2020, n.p.).

Em um momento fisiológico de mudança de direção do pêndulo no campo das políticas públicas de (re)distribuição de renda e concretização dos direitos sociais – com enfoque nas liberdades individuais de primeira dimensão - recordar da imprescindibilidade do Estado para quem precisa<sup>13</sup>, incluindo a concepção de gestores responsáveis, é condição *sine qua non* para o (re)posicionamento da socialidade em face de uma economia global; e para a (re)articulação

---

<sup>13</sup> Nesse sentido, três dados estatísticos selecionados da PNAD Contínua 2018: 1) “Em 2018, nas Grandes Regiões, o percentual de domicílios em que havia utilização da Internet continuou mais baixo nas Regiões Nordeste (69,1%) e Norte (72,1%), que ficaram distanciados dos demais, enquanto o da Região Sudeste (84,8%) permaneceu como o mais elevado.” (IBGE, 2018, p. 37); 2) No País, em 2018, o rendimento real médio per capita dos domicílios em que não havia utilização da Internet devido ao serviço ou o equipamento necessário ser caro (R\$ 591) foi o menor, seguido pelo do serviço de acesso à Internet não estava disponível na área do domicílio (R\$ 630), ambos distantes dos referentes à falta de interesse em acessar à Internet (R\$ 1 193) e nenhum morador sabia usar a Internet (R\$ 1 097).” (IBGE, 2018, p. 42); 3) “entre os estudantes da rede privada o percentual dos que utilizaram a Internet passou de 97,6% para 98,2%, de 2017 para 2018. No caso dos estudantes da rede pública, o percentual dos que utilizaram a Internet ficou abaixo daquele dos estudantes da rede privada, mas a diferença reduziu-se de 19,1 p.p. (pontos percentuais), em 2017, para 16,5 p.p., em 2018. O mesmo comportamento foi observado nas parcelas masculina e feminina.” (IBGE, 2018, p. 67 - 68).

entre os esteios da Democracia, Cidadania e Educação de Qualidade, conforme lição de CANOTILHO (2015):

A articulação da socialidade com democraticidade torna-se, assim, clara: só há verdadeira democracia quando todos têm iguais possibilidades de participar no governo da polis. Uma democracia não se constrói com fome, miséria, ignorância, analfabetismo e exclusão. A democracia só é um processo ou procedimento justo de participação política se existir uma justiça distributiva no plano dos bens sociais. A juridicidade, a sociabilidade e a democracia pressupõem, assim, uma base jusfundamental incontornável, que começa nos direitos fundamentais da pessoa e acaba nos direitos sociais. (CANOTILHO, 2015, p. 19, grifo nosso).

Por esse ângulo, bem recebida no corrente ano a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020c) que, dentre outros aspectos, tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Uma política de cooperação entre os entes federados no combate às precitadas desigualdades no sistema, visando “assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório”. (BRASIL, 2020c, grifo nosso). Na contramão desses interesses, cita-se, *verbi gratia*, o limite estabelecido antes do período pandêmico na manutenção e desenvolvimento socioeducacional imposto pelo Teto de Gastos do Novo Regime Fiscal (BRASIL, 2016b); a indefinição sobre a constitucionalização dos *royalties* do petróleo para a educação nos moldes da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2019 (BRASIL, 2019b); e a incipiente Reforma Tributária Brasileira que há pouco confrontou o mercado dos livros e mobilizou a mídia digital contra o Projeto de Lei 3887/2020 (BRASIL, 2020a) versando sobre a instituição da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

Igualmente, em face das possibilidades, causa sobressalto repercutir que a agenda estatal pode não estar acompanhando com afinco os avanços sociais citados e contemplando em suas prioridades de médio prazo a temática das metodologias ativas e das tecnologias digitais aplicadas ao processo educacional, o que indicam MARTINS; BAIÃO; SANTOS (2020) com base em estatísticas dos Planos Plurianuais (2012-2015 e 2016-2019) e de Ações Orçamentárias (2012 a 2018) do Governo Federal na área de Educação Básica:

Contudo, na agenda do governo estes temas têm recebido cada vez menos atenção. No caso dos planos plurianuais analisados, talvez pelo nível de abstração e abrangência das informações, não foi encontrada nenhuma iniciativa versando sobre métodos ativos. Identificamos somente poucas iniciativas relacionadas ao uso de tecnologias na Educação, sendo que a



presença dessas intenções foi se reduzindo no plano vigente a partir de 2016. No caso da execução orçamentária, por sua vez, o pagamento total das ações orçamentárias relativas ao uso de tecnologias na Educação se reduziu drasticamente ao longo dos últimos anos. (MARTINS; BAIÃO; SANTOS, 2020, p. 768).

Isto posto, apesar dos desafios apresentados às novas gerações pela Sociedade 5.0, ao que parece não há consenso político orientado para uma “Educação formadora, edificadora e socializadora que supere a ideia da instrução, para tornar o cidadão pensante, científico e crítico (...)” (JIMÉNEZ SERRANO; MARTINEZ, 2017, p. 490) – um processo de ensino-aprendizagem transdisciplinar e não puramente tecnicista, voltado para os valores humanos, para a dignidade e para a cidadania. Nesse mesmo diapasão, conclui-se que tecnologia e arte são peças imperiosas para o combate às miopias do pensamento disjuntivo, disponíveis para serem encontradas e testadas, como tantas outras, no necessário caminhar do ser que busca: “enquanto rolava, com uma voz suave cantava: oh, busco a parte que falta em mim, a parte que falta em mim.” (SILVERSTEIN, 2019, n.p.).

## **5 Conclusão**

No contexto da revolução 5.0 e da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), o trabalho refletiu, essencialmente, sobre a concretização do direito humano fundamental à educação em tempos (pós)pandêmicos, analisando ações conjugadas no presente em benefício das futuras gerações. Nessa perspectiva, tecnologia e arte despontaram como peças faltantes – mas não perfeitas – na busca por um novo processo de ensino-aprendizagem, transdisciplinar e emancipatório, centrado simultaneamente nas potencialidades humanas e no interesse social.

Verificou-se que a religação dialógica entre indivíduo e sociedade, no intuito de construção de um mundo mais harmônico e mais tolerante com suas contradições elementares, exige mudança de mentalidade – para além dos textos normativos. E essa metamorfose pode ser facilitada pelo diálogo entre os diversos atores sociais na elaboração de políticas públicas educacionais transparentes e isonômicas, de médio e longo prazo, voltadas para os valores éticos humanísticos.

Na indeclinável era tecnológica, evoluem as inteligências artificiais e, conseqüentemente, os perigos de possíveis efeitos deletérios na interação homem-ambiente-máquina. À vista disso, valorizar as artes no ambiente escolar, com sua força de impactar o humano em sua humanidade, apresenta-se como imprescindível no equilíbrio dessa balança de urgências contemporâneas. Trata-se, portanto, de uma complexa decisão entre o ser que busca

e as partes completas, facilitada pelo conhecimento pertinente e pela compreensão – fios que conectam os pensamentos de Edgar Morin e Shel Silverstein.

Grades curriculares pensadas a partir das novas conformações sociais e planejadas para a intercomunicação entre os agentes potencialmente transformadores, as disciplinas e os saberes (não) lineares, refletem a boa vontade pedagógica em redefinir relações presenciais e virtuais – realidades muitas vezes mimetizadas - oportunizando a mandatária ensinagem da condição humana em proveito dos próprios indivíduos e da coletividade.

### Referências

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 20 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. de M. (org.). **Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Porto Alegre: Penso, 2015. 272 p.

BACICH, L.; MORAN, J. (org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre, Penso, 2017. 260 p.

BERTOLLA, L. M. de A.; CACHAPUZ, R. da R. A importância da educação para os valores na construção de uma sociedade democrática. **Revista Jurídica Direito & Paz**, v. 2, n. 41, p. 108-122, 07 fev. 2020. Disponível em: <http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1124/496>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, [2018a]. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 888.815/Rio Grande do Sul**. Relator: Min. Roberto Barroso. Redator do Acórdão: Min. Alexandre de Moraes, em 12 de setembro de 2018, [2018b]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE888815mAM.PDF>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 25, de 19 de fevereiro de 2019**. Institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e dá outras providências, [2019a]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2829>. Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2019**. Altera o art. 20 da Constituição Federal e o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular as rendas do petróleo à educação e saúde e excluir essas despesas do teto de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal. Brasília, DF: Senado Federal, [2019b]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7936844&ts=1594004998086&disposition=inline>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 3887, de 21 de julho de 2020**. Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS, e altera a legislação tributária federal. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2020a]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1914962&filenome=PL+3887/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1914962&filenome=PL+3887/2020). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm). Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2020c]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm). Acesso em: 08 set. 2020.

CANDIDO, Antonio. O Direito à Literatura. *In*: CANDIDO, Antonio. **Vários Escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. O Direito Constitucional como ciência de direção: o núcleo essencial de prestações sociais ou a localização incerta da socialidade (contributo para a reabilitação da força normativa da “Constituição Social”). *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes (org.). **Direitos Fundamentais Sociais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 11 – 31.

COSTA JR., Hélio Lemes. **Ciberescola**: educação em banda larga. Rio de Janeiro: Ponto da Cultura, 2011. 86 p.

COSTA JR., Hélio Lemes. **Tempos digitais**: ensinando e aprendendo com tecnologia. E-book. Porto Velho, RO: EDUFRO, 2013. 108 p.

DA ROSA, A. M.; BOEING, D. H. A. **Ensinando um robô a julgar**: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário. Florianópolis: EMais, 2020.

FUKUYAMA, Mayumi. Society 5.0: Aiming for a New Human-Centered Society. **Japan SPOTLIGHT**. Special Article 2. July/August 2018. Disponível em: [https://www.jef.or.jp/journal/pdf/220th\\_Special\\_Article\\_02.pdf](https://www.jef.or.jp/journal/pdf/220th_Special_Article_02.pdf). Acesso em: 19 set. 2020.

HEIDEGGER, Martin. **A Origem da Obra de Arte**. Tradução de Maria da Conceição Costa. Lisboa: Edições 70, 2007. 76 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Análise dos Resultados sobre Acesso à Internet e à Televisão e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua (Quarto Trimestre de 2018)**. Disponível em: [file:///C:/Users/pc/Downloads/Analise\\_dos\\_resultados\\_TIC\\_2018.pdf](file:///C:/Users/pc/Downloads/Analise_dos_resultados_TIC_2018.pdf). Acesso em: 19 set. 2020.

INSTITUTO PRÓ-LIVRO E IBOPE. **Pesquisa Retratos da Leitura no Brasil (Quinta Edição)**. São Paulo, 2020. Disponível em: [https://prolivro.org.br/wp-content/uploads/2020/09/5a\\_edicao\\_Retratos\\_da\\_Leitura\\_no\\_Brasil\\_IPL-compactado.pdf](https://prolivro.org.br/wp-content/uploads/2020/09/5a_edicao_Retratos_da_Leitura_no_Brasil_IPL-compactado.pdf). Acesso em: 16 set. 2020.

JIMÉNEZ SERRANO, Pablo; MARTINEZ, Regina Célia. Por uma Reforma Educacional em face da Concretização da Cidadania na atual Sociedade da Informação. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 46, Curitiba, p. 465-493, jul. 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2047/1323>. Acesso em: 20 set. 2020.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. 272 p.

LÉVY, Pierre. **As Tecnologias da Inteligência**: o futuro do pensamento da era da informática. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. 208 p.

MARQUES, C. L.; MIRAGEM, B. (coord.). **Diálogo das Fontes**: novos estudos sobre a coordenação e aplicação das normas no direito brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. 528 p.

MARTINS, A. M.; BAIÃO, A. L.; SANTOS, S. C. O (não) lugar das metodologias ativas e das tecnologias digitais na agenda governamental. **Educação em Perspectiva**, v. 9, n. 3, p. 750-772, 30 dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/7080/2878>. Acesso em: 26 ago. 2020.

MORAN, J. M.; MASETTO, M. T; BEHRENS, M. A. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**. 21. ed. Campinas, SP: Papirus, 2000. 176 p.

MORAN, José Manoel. **A educação que desejamos**: novos desafios e como chegar lá. E-book. Campinas, SP: Papirus, 2014. 232 p.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015. 120 p.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018. 104 p.

OLIVEIRA, T. S. de; SANCHES, R. C. F. A literatura como instrumento de contribuição para o ensino jurídico. **Revista Jurídica Direito & Paz**, v. 1, n. 36, p. 307-327, 24 jul. 2017. Disponível em: <http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/560/330>. Acesso em: 26 ago. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 26 ago. 2020.

READ, Herbert. **A educação pela arte**. Tradução de Valter Lellis Siqueira. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016. 456 p.

SILVERSTEIN, Shel. **A parte que falta**. Tradução de Alípio Correia de Franca Neto. São Paulo: Companhia das Letrinhas, 2018. 112 p.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A cruel pedagogia do vírus**. E-book. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020. 50 p.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Tese defendida em 2º Doutorado. **Visão difusa do direito**: viéses da sua complexidade através de um olhar sistêmico. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.